#

**PROJETO DE LEI Nº 143 DE 2021**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MOGI MIRIM (COMSEA/MM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim (COMSEA/MM)***,* um órgão de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo e constitui-se de um órgão colegiado de 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, de caráter permanente e de âmbito municipal, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito.

**CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao COMSEA/MM do Município de Mogi Mirim:

I - acompanhar as ações do Governo Municipal nas áreas de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional); trabalhar no desenvolvimento de políticas locais a serem executadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de SANS (Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável);

III - articular áreas do Governo Municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visem promover a segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - propor ações emergenciais para atendimento à população em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional sustentável;

V - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a segurança alimentar sustentável;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - estimular práticas alimentares de estilo de vida saudável;

VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal e manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão de segurança alimentar sustentável;

X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - realizar, em período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal;

XIII - acompanhar a criação e o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, como instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza contábil e financeira, para garantir a implementação da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, vinculado à Secretaria de Assistência Social, sob acompanhamento e deliberações do COMSEA/MM;

XIV - Elaborar seu regimento interno.

**CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES**

Art. 3º O COMSEA/MM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus titulares.

§ 1º As reuniões do COMSEA/MM serão realizadas pelos membros e as deliberações serão aprovadas ou não por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A critério do COMSEA/MM poderão participar convidados com direito a voz.

**CAPÍTULO IV – DAS FUNÇÕES E COMPOSIÇÕES**

Art. 4º O COMSEA/MM constitui-se de um órgão colegiado composto de 12 (doze) membros, sendo um titular e um suplente, respectivamente, de cada representação, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim;

c) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi Mirim;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante de Entidades Empresariais de Mogi Mirim;

f) 3 (três) representantes escolhidos entre representações de associações de moradores ou cooperativas comunitárias agrícolas organizadas, ou organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos voltados ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município.

§ 1º A participação no COMSEA/MM não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 2º As instituições representadas no COMSEA/MM devem obrigatoriamente atuar no Município.

§ 3º Os conselheiros serão designados através de Portaria editada pelo Prefeito à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º A falta não justificada em 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas será comunicada pelo COMSEA/MM ao Prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

§ 5º A perda do mandato de membro do COMSEA/MM será por esta comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 30 (trinta) dias.

§ 6º A composição diretiva do COMSEA/MM será a seguinte:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 7º O presidente e o vice-presidente do COMSEA /MM serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Prefeito, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**CAPÍTULO V – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

Art. 5º O COMSEA/MM poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas.

§ 1º As Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA/MM, podendo instituir Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Temáticas de caráter temporário ou permanente.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSEA/MM, as Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de Entidades da Sociedade Civil, de Órgão e Entidades Públicas, bem como técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

§ 3º A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA/MM, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico, jurídico e financeiro.

Art. 6º O COMSEA/MM elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros, e publicado por meio de resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Leis Municipais nº 5.501 de 14/12/2013; nº 5.564 de 28/05/2014 e nº 6.045 de 24/11/2018.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de outubro de 2 021.

## DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

##  Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 143 de 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**